LEI COMPLEMENTAR Nº 5.542/2017

Altera a Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Inclui o parágrafo único, no Art. 236, na Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

"**Art. 236.** (...)

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento em edificações de uso misto, assim considerados quaisquer edificações uso residencial combinado com um ou mais dos usos Comércio, Serviço e Industrial, para os estabelecimentos com atividades de boates e casas noturnas, discotecas, estabelecimentos que utilizam caldeiras, hospitais, casas de saúde e similares, instituições de ensino e educação, laboratórios industriais de produtos químicos e farmacêuticos, indústrias e estabelecimentos que manuseiam produtos tóxicos, manipulação, engarrafamento e distribuição de produtos derivados de petróleo e similares, seja sólido, líquido ou gasoso, com toxidade, inflamabilidade e explosividade e postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, Feiras e pavilhões de exposição

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé